



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453–  
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

### CONTRATO Nº 018/2021

PROCESSO Nº 044/2021.

PREGÃO: Tomada de Preços nº 002/2021

ÓRGÃO: Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O **MUNICÍPIO DE MONTE BELO/MG**, E DE OUTRO, COMO LOCADOR, **TEREZA PRADO DE SOUZA** DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

#### CLÁUSULA PRIMIEIRA - DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Av. Francisco Wenceslau dos Anjos, 453, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Kleber Antônio Ferreira Boneli, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua João Rafael n.º 41 – Centro Monte Belo – MG, denominado LOCATÁRIO, e de outro lado, TEREZA PRADO DE SOUZA pessoa física estabelecida na cidade de Monte Belo/MG, à Rua da República, nº 485, Bom Jesus, CEP: 37.115-000, portador do RG nº MG-12.122.412– SSP/MG, CPF nº 030.546.736-00, legítima proprietária do imóvel situado à Rua Minas Gerais nº 120, Vila Rica, Monte Belo/MG, matriculado sob n.º 0874, Livro 002, Reg. 002, no Cartório de Registro de Imóveis de Monte Belo/MG, doravante denominado **LOCADOR**, firmam o presente Contrato:

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel térreo, com uma área mínima de 50m<sup>2</sup> construída, composto no mínimo de 06 cômodos, 03 quartos, 01 cozinha, 01 banheiro e 01 sala, localizado no Bairro Vila Rica, Monte Belo/MG, em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo da locação é de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura deste contrato, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o imóvel, completamente livre e desocupado.

*Tereza Prado de Souza*



#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O aluguel convencionado é no total previsto de R\$ 7.200,00(Sete mil e duzentos reais), pagos mensalmente no valor de R\$ 600,00(Seiscentos reais), quitados até o 10º dia útil de cada mês subsequente.

Parágrafo primeiro - As despesas com a locação do imóvel correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Município, para o exercício de 2021 e suas correspondentes para 2022:

**FICHA- 727 – 02 08 03 16 482 0013 2.073 33 90 32**

#### CLÁUSULA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO

Findo o prazo de locação, se não ocorrer à hipótese de rescisão, o prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado nos termos do Inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que a locação esteja dentro dos padrões exigidos, e os preços e condições sejam vantajosas para o Município.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao locador as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), nas hipóteses previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação com o Município, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO E DO LOCADOR

Obriga-se ao LOCATÁRIO:

- a) Efetuar o pagamento do aluguel no prazo estabelecido;

Obriga-se ao LOCADOR:

*Fernando Prado de Souza*



- a) Entregar o imóvel em bom estado para servir as necessidades do destinatário;
- b) Arcar com despesas referentes a consumo de energia elétrica, água e outras por ele solicitadas.
- c) Garantir o uso pacífico do imóvel locado e mantido a sua forma e destino;
- d) Fica responsável pelos problemas, defeitos e vícios anteriores à locação;
- e) Responsabilidade pelas obrigações tributárias decorrentes da propriedade do imóvel;
- f) Prover a manutenção do imóvel e sanar problemas decorrentes do uso normal da propriedade;
- g) Se responsabilizar por benfeitorias necessárias e úteis executadas pelo locatário, ainda que não autorizadas, com direito a indenização e podendo exercer ainda retenção de valores devidos.

Parágrafo único. O imóvel objeto deste instrumento é destinado para moradia de família em situação de hipossuficiência, podendo sua destinação ser alterada, substituída ou acrescida de qualquer outra, sem prévia e expressa anuência do LOCADOR, vedado o acréscimo de valores, sendo os destinatários responsáveis por arcarem com despesas relativas as tarifas de consumo de energia elétrica, água e outras utilizadas durante o período que ocuparem o local.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

O reajuste dos preços previsto no art. 55, inciso III da Lei Fed. Nº 8666/93 será realizado anualmente, no momento de realização de termo de prorrogação contratual, devendo ser aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurada na data elaboração do termo.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, zelar pelo fiel cumprimento deste contrato, com a indicação de servidor designado para esta atribuição, e, na sua ausência, pelo responsável pelo órgão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) Judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento ao LOCADOR até que se apurem eventuais perdas e danos.

*Fereza Prado de Souza*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-  
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Monte Belo, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em três (03) vias, de igual teor e forma, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.

Monte Belo, 04 de maio de 2021.

**MUNICÍPIO DE MONTE BELO**  
KLEBER ANTÔNIO FERREIRA BONELI  
Locatário

**TEREZA PRADO DE SOUZA**  
Locador